



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 795/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0009.266106/2020-46

ORGÃO DE ORIGEM: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

OBJETO: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições e Transportes de Agregados para execução de Microrrevestimento em Rodovias Estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de Fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise dos Pedidos de Impugnações apresentados pelas empresas **A J DA SILVA COMERCIO** e **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP** e do pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI**, interposto em face do PE 795/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18 e 19, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE 795/2020/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

2. DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO

O pedido de impugnação e esclarecimento versa sobre temas relacionados ao Termo de Referência do PE 795/2020, a saber:

Referente ao edital pregão eletrônico nº 795/2020/SULPEL/RO, tendo como objeto o Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições e Transportes de Agregados para execução de Microrrevestimento em Rodovias Estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência.

Segue abaixo as observações:

1) Pedido de Impugnação da Empresa A J DA SILVA COMERCIO:

(...)

Em face do exposto, requerer:

1. Seja reconhecida a presente peça impugnatória, pela sua tempestividade e relevância;
2. Seja a presente peça julgada e considerada precedente, em todos os pontos levantados, para que seja publicada a imediata suspensão do certame, para fins de promoção das adequações necessárias ao Edital;
3. Seja reformulado o instrumento convocatório com a separação do item Cal Hidratado CHI e Transporte em um lote distinto;
4. Seja reformulado o instrumento convocatório com a separação do item Pó de Pedra e Transporte e um lote distinto
5. Seja inserido no instrumento convocatório, como critério de habilitação, a exigência da apresentação da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, o Certificado de regularidade, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
6. Seja determinada a republicação do edital impugnado, positivando-se a adoção das providências necessárias para garantir o levantamento dos preços justos e de acordo com os serviços e designando-se as novas datas para a realização do certame, tudo com base na fundamentação acima exposta.

2) Pedido de Impugnação da Empresa MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP:

(...) Vem solicitar a impugnação do pregão nº 795/2020, uma vez que a média de preços para aquisição de Filler Calcário (Cal Hidratada CH -01, está abaixo do preço de custo na indústria conforme resposta do vendedor da Usical Industria da Cidade de Nobres no Estado de Mato Grosso, com agravante de ser a única indústria mais próxima ao estado de Rondônia, a fornecer o referido material. Ante aos exposto acima solicito a impugnação para a correção dos valores médios.

3) Pedido de Esclarecimento da Empresa MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP:

Em tempo venho por meio deste solicitar maiores esclarecimentos sobre a descrição do material como segue: Aquisição de Filler calcário (Cal hidratada CH- 1).

Dúvida: Em contato com o representante o Srº Eneci, da Empresa: Usical Ind. e Comercio de Cal da Cidade de Nobres no Mato Grosso - Mt, fui informado que a descrição acima trata-se de 2 produtos distintos. segundo o mesmo o Filler calcário é um produto e o Cal hidratada CH- 1 é outro produto. Gostaria que fosse respondido as seguintes perguntas:

- 1º:- Qual deles devo cotar, uma vez que os preços são diferentes.
- 2º - Não haverá divergências quanto ao produto ofertado e ao produto que o DER realmente necessita para a execução dos serviços?
- 3º - Talvez não seria o caso de se adiar o pregão para esclarecer melhor está divergência?

Diante dos questionamentos acima, relativos ao Termo de Referência, encaminhamos o processo relacionado a este PE 795/2020/SUPEL/RO ao DER, pelo que o mesmo retornou com os seguintes

esclarecimentos, acerca do questionamento, vejamos:

Resposta ao questionamento 01:

Informamos que há a necessidade de reformulação do instrumento convocatório por este Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, em que será efetuada a separação do item Cal Hidratado CH-I e Transporte em um lote distinto e o Pó de Pedra e Transporte em outro lote distinto, além da inserção, no Termo de Referência, da exigência da apresentação da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, e do Certificado de regularidade, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Diante do exposto, comunicamos que será necessária a publicação imediata da suspensão do certame por esta Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, para fins de promoção das adequações necessárias ao Termo de Referência.

Resposta ao questionamento 02:

Informamos que o preço da Cal Hidratada CH-I foi adquirido através de cotações entre empresas, nos meses de setembro/2020 e outubro/2020, com a finalidade de medir a tendência dos preços coletados na amostra, em que na Estatística é denominada de medida de tendência central.

Entendemos que a utilização de preços médios ou da mediana, além de refletir os preços praticados no mercado, está compatível com o que recomenda a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 ou aos princípios gerais da Administração Pública. Nesse sentido, entendemos que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.

Além disso, anunciamos que o certame será suspenso, e que será elaborada novas cotações para o prosseguimento licitatório, em conformidade com a LEI Nº 8.666, Art. 64º, § 3º :

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Resposta ao questionamento 03:

Informamos que o produto a ser cotado é a Cal hidratada CH-I, no qual preconiza a NORMA DNIT 035/2018 - Pavimentação asfáltica - Microrrevestimento Asfáltico - Especificação de serviço, conforme se verifica no item 5. Condições específicas, mais especificamente em 5.1 Insumos:

5.1.5 Material de enchimento (filler).

Quando necessário, deve ser constituído por materiais finamente divididos, não plásticos, secos e isentos de grumos, tais como pó de pedra, cimento Portland, **cal hidratada do tipo CH-I**, pós-calcários, de acordo com a norma DNER-EM 367/97.

Ademais, anunciamos que o certame será suspenso para adequações necessárias, bem como de dirimir as dúvidas relacionadas ao produto.

3. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Impugnações apresentados pelas empresas **A J DA SILVA COMERCIO** e **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP** e do pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI**, interposto em face do PE 795/2020/SUPEL/RO, e presto os esclarecimentos solicitados.

Tendo em vista que as respostas dos pedidos de impugnações e esclarecimento afetam a formulação das propostas, e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado** para o **dia 26 de março de 2021, às 12:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA

Pregoeiro - Equipe ZETA/SUPEL

Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2021, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016629364** e o código CRC **7C6F5B97**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.266106/2020-46

SEI nº 0016629364